

## **ATO DELIBERATIVO CFA Nº 15/2002**

**REITERA A OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO DE ANUIDADE POR EMPRESA JÚNIOR EM CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FIXA VALOR DA ANUIDADE DEVIDA POR ESSA ENTIDADE.**

**O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no exercício de sua competência legal e regimental, e conforme decisão na 3ª Reunião Plenária, realizada em 07 de março de 2002,

**DELIBERA**, por unanimidade, conhecer da consulta do Presidente do CRA/MS para reiterar a obrigatoriedade de pagamento de anuidade por Empresa Júnior em Conselho Regional de Administração, fixando-a em valor correspondente à anuidade devida por empresa de menor capital social previsto na Resolução Normativa do CFA que fixa os valores de anuidades, taxas e multas para pessoas físicas e jurídicas no Sistema CFA/CRA's.

Brasília/DF, 07 de março de 2002

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade  
Presidente  
CRA/RJ nº 0104720-5

Ata da 3ª Reunião Plenária do CFA, realizada em 07/03/2002  
Proc. CFA nº 0182/2001  
Relatores: Conselheiros Martinho Coura e Hércules da Silva Falcão  
Revisor: Conselheiro Carlos Menezes Calazans Eloy dos Santos